



Vistos etc...

Considerando que não houve propostas aptas na referida dispensa, ou seja, a proposta apresentada pela única empresa participante, menciona que o curso é EAD, enquanto que no Termo de Referência há a exigência do curso presencial, portanto a dispensa eletrônica foi fracassada.

Considerando que o item 7 do edital, prevê o seguinte:

7. DO FRACASSO OU DESERÇÃO

7.1. No caso da Contratação Direta restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

7.1.1. Republicar o procedimento; ou

7.1.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

7.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2. O disposto nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 anteriores, poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento (deserto).

Nesse sentido, é mais razoável, utilizar do item 7.1.3., utilizar da proposta obtida na pesquisa de preço de menor preço, escolhendo a proposta que apresentou menor preço.

Neste caso, duas empresas apresentaram proposta no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo as seguintes:

- Centro de Formação de Condutores Modelo LDТА - CNPJ: 07.148.619/0001-97;

- Centro de Formação de Condutores A B Nova LTDA - CNPJ: 00.378.552/0001-38.

Nesse sentido, a empresa Centro de Formação de Condutores Model LTA, inscrita no CNPJ sob nº 07.148.619/0001-97, tem sede no Município de Aparecida do Taboado/MS, conforme pesquisado no cartão do CNPJ.

Enquanto que a empresa Centro de Formação de Condutores A B Nova LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.378.552/0001-38, tem sede no Município de Santa Fé do Sul/SP, conforme pesquisado no Cartão do CNPJ.

Desta forma, é importante aplicar os princípios do procedimento licitatório para resolver tal desempate, nesse sentido o princípio a ser privilegiado é o da economicidade.



Desta forma, por mais que as duas empresas tenham apresentado proposta com o valor idêntico em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), verifica-se que uma das empresas está situada em outro Município.

Assim, em uma análise do ponto de vista econômico, é mais razoável o Município optar em escolher a empresa que esteja situada em sua sede pelas seguintes razões:

1. A opção pela escolha da empresa Centro de Formação de Condutores A B Nova LTDA que está localizada na sede de Santa Fé do Sul/SP implicará no deslocamentos dos servidores motoristas até a cidade de Santa Fé do Sul/SP.
2. Tal deslocamento mencionado gerará despesas com diárias de alimentação concedidas aos servidores, bem como despesas com consumo de combustível e desgaste dos veículos.
3. Ao total são 7 inscrições contratadas, que irão resultar em 14 diárias de alimentação, visto que a expectativa é o curso dure no mínimo 2 (dois) dias de curso.
4. Além disto, será necessário por volta de 2 (dois) veículos para transporte dos servidores até a cidade de Santa Fé do Sul/SP, gerando despesas com combustível e desgaste dos veículos.

Desta forma, diante dos fatos e motivos expostos, torna-se evidente que a contratação da empresa situada no Município de Aparecida do Taboado/MS é a mais econômica e a melhor proposta, em razão da perspectiva do princípio da economicidade.

Portanto, solicito que o departamento de compras entre em contato com a empresa Centro de Formação de Condutores Modelo, inscrita no CNPJ 07.148.619/0001-97, pois apresentou proposta com o menor preço na pesquisa de preço, para que a empresa apresente os documentos restantes para cumprir as condições de habilitação.

Expeça-se o necessário.

Aparecida do Taboado/MS, 25 de novembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO